CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS
Rua Professor Benevides, 76 - Telefone (061) 635-1347
CEP 38680-000 - Arinos - MG

RESOLUÇÃO 024/93

APROVA O PARECER PRÉVIO 22540/87 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 75, I, C do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- É aprovado o Parecer Prévio 22540/87, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às contas do Município de Arinos, exercício de 1986, nos termos desta Resolução

Art. 2º- Consideram-se irregulares as despesas públicas realizadas sem os respectivos comprovantes, recibos ou quitações, durante o exercício de 1986, responsabilizando-se o ordenador administrativa e criminalmente por sua realização, observadas as disposições da Súmula 53 do TCMG.

Art. 3º- É de responsabilidade do ordenador das despesas do Município de Arinos, relativas ao exercício de 1986, a diferença apurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente ao saldo de bancos.

Art. 4º- São irregulares, e considerados de responsabilidade do ordenador, os créditos adicionais que excederam os limites previstos na lei orçamentária para o exercício fiscal de 1986.

Art. 5º- É de responsabilidade do ordenador das despesas do exercício de 1986 a responsabilidade pela falta de aplicação anual de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante do

impostos, compreendidos os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a Súmula 70 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 6º- Não é irregular o pagamento dos subsídios dos vereadores, relativo ao mês de novembro, considerando-se a convocação de suplente para o exercício do mandato, naquele período, e a igualdade dos valores praticados de janeiro a dezembro de 1986.

Art. 7º- Dar-se-á ciência ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado do inteiro teor desta Resolução, que se fará acompanhar de todo o processo de prestação de contas referente ao exercício de 1986, inclusive documentos, recibos, pareceres e votos.

Parágrafo único- Compete à Mesa Diretora, para fiel cumprimento do disposto neste artigo, enviar aos órgãos estaduais competentes cópias autenticadas de todos os documentos que compõem o processo.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 31 de março de 1993

VEREADOR ADMAR SANTANA VALADARES
PRESIDENTE